

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020503-24.2016.5.04.0332

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Agravo de petição que discute as diferenças de horas extras. 2. A questão em discussão consiste em determinar se os cálculos homologados estão corretos quanto ao quantitativo de horas extras e seus adicionais, considerando a invalidade do banco de horas, regime compensatório e atestados médicos. 3. O título executivo não determinou o pagamento de horas excedentes, aos sábados, além da 4ª trabalhada. 4. É necessário computar a ocorrência de uma jornada de trabalho normal para efeito do somatório da carga horária semanal nas semanas de faltas justificadas e atestados médicos, a fim de evitar distorções na apuração do quantitativo das horas excedentes da 44ª hora semanal. 5. Recurso parcialmente provido para determinar a retificação dos cálculos homologados em relação à apuração da extrapolação da jornada semanal de 44 horas, com a consideração dos dias de faltas justificadas e atestados médicos. 6. Jurisprudência relevante citada: 0021053-28.2022.5.04.0261 AP do TRT da 4ª Região.

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DAS EXECUTADAS. DIAS COM REGISTROS DE "DIMINUI SALDO BH". NÃO PROVIMENTO.

1. Agravo de petição que discute a inclusão dos dias com registro "Diminui Saldo BH" nos cálculos. 2. A questão em discussão consiste em determinar se a inclusão dos dias com anotação "Diminui Saldo BH" extrapola os limites do título executivo. 3. O título executivo determinou que a condenação ao pagamento de salário substituição também deve englobar as oportunidades em que o funcionário esteve fruindo folga compensatória. 4. Os dias em que registrado "Diminui Saldo BH" no cartão de ponto do empregado substituído, devem ser computados como folga compensatória. 5. Recurso não provido.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020503-24.2016.5.04.0332

RELATÓRIO

As partes, inconformadas com a decisão do ID. 2eae5a, apresentam recurso.

O **exequente** interpõe agravo de petição no ID. f2d8a0e. Busca a reforma do julgado referente à diferenças salariais; horas extras; intervalos intrajornadas e interjornadas; e base de cálculo; e diferenças de horas extras pela invalidade do banco de horas.

As **executadas**, TAURUS ARMAS S.A. e POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA, interpõem agravo de petição no ID. 5333ea2. Buscam a reforma do julgado referente às diferenças salariais e aos feriados.

Com contraminuta do exequente no ID. b6657a1 e das executadas no ID. 234d6cc, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE (ID f2d8a0e)

1. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.

O exequente alega que a sentença de origem julgou parcialmente procedente a Impugnação à Sentença de Liquidação de forma equivocada. Aduz que a base de cálculo para as horas extras, intervalos intrajornadas e interjornadas, quando da substituição, deveria considerar o valor do salário hora do substituído (Sr. Paulo D. Farias) a partir de 2013, o que não foi feito. Menciona que, nos meses de junho e setembro de 2015, não foi considerado o salário hora correto. Salaria que, para o cálculo das horas extras, deveria ter sido considerado o salário hora do substituído,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020503-24.2016.5.04.0332

além do adicional de insalubridade e quinquênio. Postula a retificação dos cálculos.

Sem razão.

A sentença exequenda expressamente indeferiu a integração das diferenças salariais pela substituição de Paulo D. Farias em horas extras (ID. 022933e):

[...]

Dessa forma, limitado pela prova produzida, reconheço que do ano de 2012 ao final da contratualidade o reclamante exerceu, em substituição à Paulo Dirlei Farias, a função de encarregado, fazendo jus ao salário substituição quando este usufruiu de férias, pelo que condeno a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, devendo ser observados os salários constantes da ficha de registro do substituído, com reflexos em férias acrescidas de um terço, 13º salários, aviso prévio e FGTS (inclusive multa de 40%).

Indefiro os reflexos postulados em repousos remunerados, já abarcados pelo salário mensal, e ***também repercussões em horas extras***, pois o autor não comprova ter recebido valores por eventual jornada extraordinária prestada.

[...] grifei

Não houve modificação no aspecto no acórdão de ID. baf6eb1.

Dessa forma, não se pode, em sede de execução, modificar ou inovar a decisão exequenda, tampouco rediscutir matéria atinente à coisa julgada, a teor do art. 879, §1º, da CLT.

Registro que a fase de liquidação de sentença está adstrita a transformar em pecúnia as rubricas cujo direito foi reconhecido ao credor, não havendo espaço para inovar, elastecer ou restringir os limites fixados no título executivo, sob pena de violação à coisa julgada material.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020503-24.2016.5.04.0332

Por fim, analisando os cálculos homologados (ID. 6e87638, Fl. 3141), é possível observar que houve integração das rubricas adicional de insalubridade e quinquênio na base de cálculo das horas extras, razão pela qual não prospera a insurgência recursal no particular.

Sentença mantida.

2. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. INVALIDADE DO BANCO DE HORAS.

O exequente argumenta que a sentença de origem também se equivocou ao considerar corretos os cálculos apresentados pela reclamada, no que tange às diferenças de horas extras. Sustenta que a empresa não computou corretamente as horas extras laboradas, não considerando a invalidade do banco de horas e regime compensatório. Cita exemplos de períodos em que o reclamante trabalhou em excesso, incluindo sábados, e que não foram consideradas as horas extras devidas. Menciona que a decisão de origem não reconheceu atestados médicos e faltas abonadas para fins legais, devendo estes serem considerados. Requer a retificação dos cálculos e seus reflexos.

Examino.

A decisão agravada bem evidencia a correção do cálculo quanto ao quantitativo de horas extras e os respectivos adicionais:

Quanto à semana dos dias 30/07/2012 a 05/08/2012, apontada pelo autor na sua impugnação, verifica-se que as reclamadas calcularam as horas extras excedentes da 44ª semanal, pois mais benéfico.

No tocante à semana dos dias 03/12/2012 a 08/12/2012 também indicada pelo reclamante, registre-se que o título executivo não determinou o pagamento de horas excedentes, aos sábados, além da 4ª trabalhada. Assim, correto o cálculo homologado, inclusive quanto ao adicional de 100% das

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020503-24.2016.5.04.0332

horas que excederam as duas primeiras, conforme se extrai do controle de ponto da fl. 3098 do PDF e do cálculo sob o ID. 6e87638.

Todavia, a despeito da ausência de previsão específica no título executivo, para calcular as horas extras excedentes a 44 horas semanais nas semanas de faltas justificadas e atestados médicos é necessário que seja computada a ocorrência de uma jornada de trabalho normal para efeito do somatório da carga horária semanal, a fim de evitar distorções na apuração do quantitativo das horas excedentes da 44ª hora semanal. De outra forma, seria indevidamente compensada a fruição do atestado com as horas extras prestadas, desvirtuando o limite semanal, pois ainda que se trate de dia sem trabalho, é dia remunerado ao trabalhador (art. 8º da Lei nº 605/49), o mesmo valendo para as faltas abonadas.

Nesse sentido, a jurisprudência desta Seção Especializada em Execução, do que é exemplo o recente acórdão:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA JORNADA SEMANAL O título executivo permite excluir dias não trabalhados do cálculo de horas extras, mas não da contagem da jornada semanal. Feriados não trabalhados, férias e faltas justificadas são remunerados e devem ser considerados no cômputo das horas extras excedentes, conforme precedentes do TRT da 4ª Região. Lado outro, a suspensão disciplinar configura falta injustificada e não se inclui na contagem da jornada semanal. Dado parcial provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021053-28.2022.5.04.0261 AP, em 09/05/2025, Desembargadora Lucia Ehrenbrink) grifei

O intuito é contabilizar corretamente a jornada semanal para verificar se foi extrapolada a jornada de 44 horas na semana.

Nesse contexto, dou provimento ao agravo de petição do exequente para determinar a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020503-24.2016.5.04.0332

retificação dos cálculos homologados em relação à apuração da extrapolação da jornada semanal de 44 horas, com a consideração, na apuração da semana, dos dias de faltas justificadas e atestados médicos.

AGRAVO DE PETIÇÃO DAS EXECUTADAS (ID 5333ea2)

1. DIAS COM REGISTROS DE "DIMINUI SALDO BH".

As executadas TAURUS ARMAS S.A. e POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA recorrem, argumentando que a sentença de liquidação julgou parcialmente procedente a impugnação do reclamante. Afirmam que o Juízo de origem acolheu pretensão do exequente que extrapola os limites do título executivo. Ressaltam que a inclusão dos dias com anotação “Diminui Saldo BH” na conta representa inovação, pois não foi contemplada na condenação transitada em julgado. Aduzem que o título executivo deferiu apenas as substituições ocorridas durante folgas compensatórias efetivas. Referem-se aos artigos 879, §1º, da CLT, e 509, §4º, do CPC. Postulam a reforma da decisão agravada para excluir dos cálculos todos os dias com registros de “Diminui Saldo BH”, mantendo apenas as folgas compensatórias.

Nada a prover.

O acórdão de ID. baf6eb1 proveu o apelo do reclamante para *"estabelecer que a condenação ao pagamento de salário substituição também deve englobar as oportunidades que o funcionário Paulo Farias esteve fruindo folga compensatória"*. Na fundamentação assim consta:

[...]

No caso, enquanto as reclamadas não produziram prova oral, as testemunhas do reclamante esclareceram que esse substituíu sistematicamente o colega Paulo, líder do setor. Destaca-se que as referidas testemunhas declararam enxergar o reclamante trabalhando em seu setor. Tanto o Sr. Cléderson Leffa

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020503-24.2016.5.04.0332

Boff quanto o Sr. Jean Carlo Henrique foram expressos ao afirmar que as substituições não ocorriam apenas nos períodos de férias, mas também por ocasião das folgas concedidas em razão do sistema de banco de horas adotado pela empregadora.

[...]

Tendo em vista que não foram juntados ao autos os registros de ponto do funcionário Paulo Farias, as oportunidades em que o referido empregado esteve fruindo folga compensatória serão apuradas em oportuna fase de liquidação de sentença. sublinhei

Nesse contexto, correta a decisão agravada ao determinar que os dias em que registrado "Diminui Saldo BH" no cartão de ponto do empregado substituído, sejam computados como folga compensatória, em atenção ao comando do título executivo.

Provimento negado.

2. FERIADOS.

As executadas defendem a reforma da decisão agravada quanto aos feriados. Mencionam que o acórdão exequendo condenou as reclamadas ao pagamento de feriados trabalhados, mas não determinou a abrangência de dias diversos dos feriados nacionais legalmente reconhecidos. Aduzem que a interpretação do Juízo de liquidação amplia indevidamente os limites da condenação transitada em julgado. Requerem a reforma da decisão agravada, limitando a condenação ao pagamento apenas dos feriados nacionais trabalhados, com exclusão de outras datas e reconhecimento da compensação ocorrida.

Sem razão.

O título executivo deferiu o "*pagamento de feriados trabalhados, considerados os registros no cartão-ponto*" (acórdão, ID. baf6eb1).

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020503-24.2016.5.04.0332

Portanto, todos os feriados trabalhados são devidos, e não apenas os feriados nacionais, como querem fazer crer as executadas.

Nego provimento ao agravo de petição.